

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 106/2001**

Os vereadores Enio Ruaro – PFL e Valmir Tasca – PFL proponentes do projeto de lei em tela, pretendem proibir o Executivo Municipal de adquirir veículos e máquinas utilizados em obras do município, com mais de 07 (sete) anos de fabricação.

Toda e qualquer ação que venha a reduzir despesas é bem vinda e a intenção dos nobres edis tem seu mérito, mas analisando os artigos 66 e 69 que assim reza que é de competência do Executivo administrar os bens municipais conforme se observa nos dispositivos que constam na Lei Orgânica Municipal transcritos a seguir:

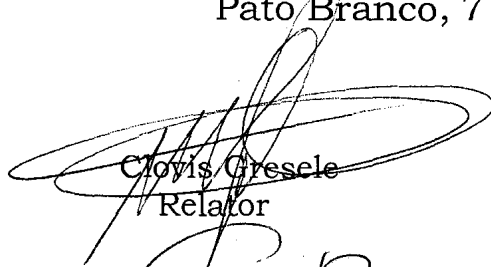
“Art. 66 – Cabe ao prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara, quanto aos utilizados em seus serviços.”

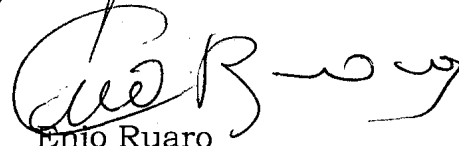
“Art. 69 – A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa”.

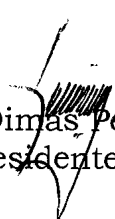
Diante do exposto emitimos **parecer contrário** a aprovação da matéria, visto que seria uma ingerência do Poder Legislativo no Executivo, por infringir os dispositivos legais, por ser matéria de iniciativa exclusiva do Executivo.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 7 de dezembro de 2001.


Clovis Gresele
Relator


Enio Ruaro
Membro


Dirceu Dimas Pereira
Presidente


Vilmar Maccari
Membro

Contrário
ao Projeto

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 106/2001

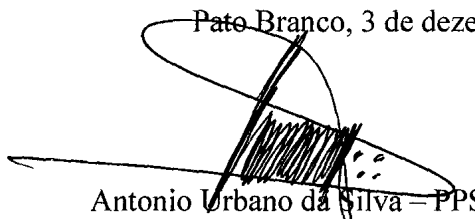
Os colegas vereadores Enio Ruaro e Valmir Tasca, do PFL, desejam através do projeto de lei acima indicado, obter autorização legislativa para proibir o Executivo Municipal adquirir maquinário rodoviário com mais de 7 (sete) anos de fabricação.

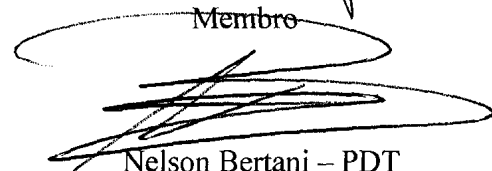
Com base no parecer da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis e legislação pertinente sugerimos que os proponentes encaminhem a referida matéria ao Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante INDICAÇÃO.

Portanto, esta relatoria, conclui em emitir **parecer contrário** a sua aprovação.

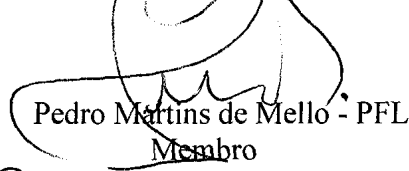
É o parecer, sob censura.

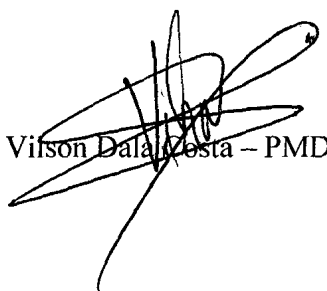
Pato Branco, 3 de dezembro de 2001.


Antonio Urbano da Silva – PPS
Membro


Nelson Bertani – PDT
(Presidente)


Laurinha Lanza Dall'Igna – PPB
Membro


Pedro Martins de Mello – PFL
Membro


Vilson Dalal Costa – PMDB – Relator

CONTRÁRIO AO PARECER

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 106/2001

Os vereadores proponentes, Enio Ruaro e Valmir Tasca, do PFL, pretendem, através do projeto de lei em apreço, obter autorização legislativa para proibir aquisição de maquinário rodoviário com mais de 7 (sete) anos de fabricação.

Estudando o conteúdo da matéria e as legislações pertinentes, observamos que a mesma é de competência reservada ou exclusiva do Prefeito Municipal, por ser incumbência do mesmo administrar os bens municipais, conforme determinam os artigos 66 e 69 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 66 – Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara, quanto aos utilizados em seus serviços.

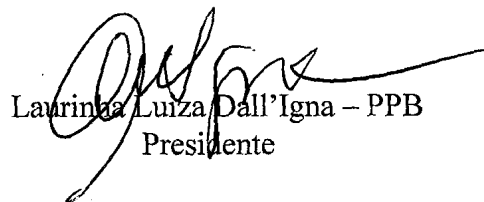
Art. 69 – A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

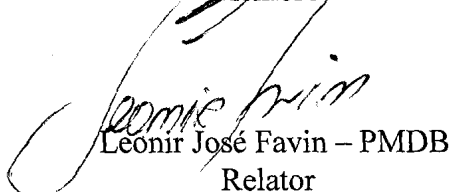
Diante disso, após analisarmos a matéria, por infringir os dispositivos legais, concluímos por emitir **PARECER CONTRÁRIO** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, sob censura.

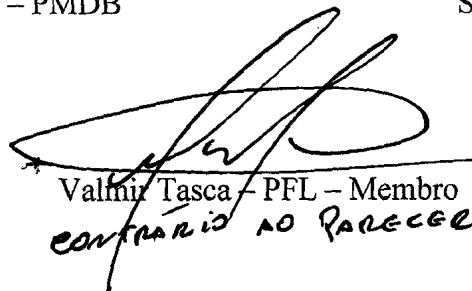
Pato Branco, 6 de dezembro de 2001.


Agostinho Rossi – PDT
Membro


Laurinda Luiza Dall'Igna – PPB
Presidente


Leonir José Favim – PMDB
Relator


Silvio Hasse – PDT
Membro


Valmir Tasca – PFL – Membro
CONTRÁRIO AO PARECER



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 106/2001

Pretendem os ilustres Vereadores subscritores do Projeto de Lei em apreço, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para proibir que o Poder Executivo Municipal adquira veículos e maquinários pesados utilizados na execução de obras e serviços públicos, com mais de 07 (sete) anos de fabricação.

A intenção dos nobres edis se revela interessante, uma vez que busca preservar os cofres públicos com as frequentes despesas de manutenção de veículos e maquinários pesados utilizados pela Administração na execução de obras e serviços públicos, em virtude do envelhecimento da frota.

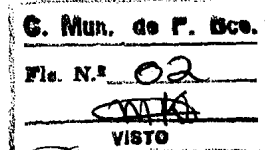
Todavia, no campo jurídico, há de se ressaltar que tal matéria é de competência reservada ou exclusiva do Prefeito Municipal, por ser incumbência do mesmo administrar os bens municipais, conforme se observa dos dispositivos constantes da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, abaixo transcritos:

“Art. 66 - Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara, quanto aos utilizados em seus serviços.”

“Art. 69 - A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.”

Pelo que se denota dos dispositivos legais acima referidos, compete efetivamente ao Prefeito a administração dos bens municipais, atentando-se ainda que em se tratando de aquisição de bens móveis destinados ao serviço público, não há necessidade de autorização legislativa, até porque o orçamento municipal contém dotação própria para a prática desses atos.

Diante do exposto, entendo s.m.j que a referida pretensão na forma apresentada não deva prosperar, por infringir os dispositivos legais supra mencionados, o que caracterizaria ingerência do Poder Legislativo no Executivo, por constituir em matéria de iniciativa reservada a este.



Câmara Municipal de Pato Branco

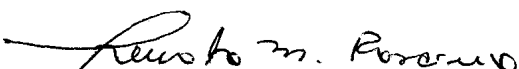
Estado do Paraná

Desta forma, recomendo aos ilustres proponentes que encaminhe a referida pretensão ao Chefe do Executivo Municipal, mediante INDICAÇÃO.

Pelas razões de ordem legal, concluo em fornecer parecer **CONTRÁRIO** a aprovação da matéria.

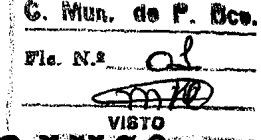
É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 04 de outubro de 2.001.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Estado do Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

EXMO.SR.

NEREU FAUSTINO CENI

DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Os Vereadores infra-assinados, **VALMIR TASCA - PFL** e **ÊNIO RUARO - PFL**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário e solicitam o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 106/2001

Súmula: Proíbe a aquisição de maquinário rodoviário com mais de 07 (sete) anos de fabricação.

Art. 1º - Fica expressamente proibido a aquisição pelo Poder Executivo Municipal de veículos e maquinários pesados utilizados na execução de obras e serviços públicos, com mais de 07 (sete) anos de fabricação.

Art. 2º - A não observância dos preceitos estipulados nesta lei, sujeitará ao responsável pelo ato, a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 1.245/93, assegurado a ampla defesa.

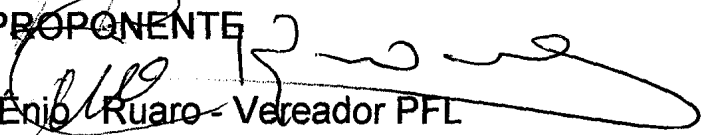
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 24 de setembro de 2.001.


Valmir Tasca - Vereador PFL

PROponente


Enio Ruaro - Vereador PFL

PROponente